



**PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 26/04/2005**

Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2783

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 110 DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.360/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 2º do art. 110 da Lei Municipal n.º 2.360/2001:

§ 2º - No caso do funcionário licenciado necessitar de nova licença, a mesma poderá ser renovada sem ônus para a Municipalidade, mediante requerimento, por tantos períodos quanto forem necessários, desde que não ultrapasse o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial ao § 2º do art. 110 da Lei Municipal n.º 2.360/2001.

Palácio Municipal, em Serra, 19 de abril de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

jgs

OK